



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA- REV LOC

Nº 01/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **ÁGUAS DE PARÁ DE MINAS S/A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ETE UNIÃO**, CPF/CNPJ: **18.494.424/0001-15**, localizado no bairro União, direita do Ribeirão Paciência – S/Nº, sob as coordenadas 19º49'27,76" S e 44º37'1.78" W, zona urbana do município de Pará de Minas/MG, a Renovação da Licença de Operação Corretiva – REV LO, **Classe 3**, para a atividade: E-03-06-9 Tratamento de Esgoto Sanitário (vazão média prevista: 240 l/s), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 01512/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 1º de dezembro de 2020.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes da Licença de Ambiental do empreendimento/empreendedor ÁGUAS
DE PARÁ DE MINAS S/A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS ETE UNIÃO**

PRO – 01512/18

REV LOC nº 01/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Apresentar Relatório de Monitoramento seguido de relatório fotográfico colorido comprovando a execução das ações descritas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente a intervenção em APP para passagem do emissário. O mesmo deverá seguir o cronograma apresentado . Obs: Deverá ser realizado o monitoramento (coroamento das mudas, substituição das que venham a morrer) das áreas de execução do PTRF, por no mínimo dois anos após término de sua execução	Em até 45 dias a contar da emissão da Licença de Operação. Após, semestralmente até 2022. A partir de 2023, anualmente, durante a vigência da Licença.
02	Manter os tratos culturais do paisagismo e da cortina arbórea, além do enriquecimento do cinturão verde com o plantio de eucalipto citriodora no empreendimento, visando mitigar o odor.	Durante a vigência da Licença.
03	Manter a limpeza sistemática do tratamento preliminar, evitando-se acúmulo de resíduo e o conseqüente mau cheiro.	Durante a vigência da Licença.
04	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as Notas Fiscais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos, conforme ABNT 10.004/2000.	Durante a vigência da Licença.
05	Manter o PPRA atualizado e Certificados de capacitação de funcionário(s) para controle operacional da unidade, tendo em vista principalmente a garantia da qualidade do efluente a ser lançado no curso d'água, dentro dos padrões da DN COPAM/CERH 01/2008.	Durante a vigência da Licença.
06	Informar por meio de Ofício, a esta Secretaria, a data em que será implantada a prensa desaguadora e apresentar relatório fotográfico quando concluída a instalação da mesma.	Em até 180 dias, a contar da concessão da Licença.
07	Descrever os programas de comunicação social e educação ambiental realizados pela empresa e apresentar relatório de execução destes.	Em até 120 dias, a contar da concessão da Licença.
08	Executar Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I. As análises apresentadas devem ser de laboratórios externos, credenciados e em conformidade com DN COPAM 216/2017.	Durante a vigência da Licença.
09	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, respeitando os prazos e determinações conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença e semestralmente, durante

	<p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	a vigência da mesma.
10	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual , demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
11	Apresentar comprovante de Publicação da concessão da Licença em periódico local.	Em até 45 dias, a contar da emissão da Licença.
12	<p>Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Florestas – IEF, relativo a faixa de APP da ETE. No mesmo deve conter o cronograma de implantação, devendo ser executado após aprovação deste Departamento.</p> <p>Após aprovação, executar o mesmo conforme cronograma e apresentar relatório comprovando o número de indivíduos plantados, número de indivíduos que morreram e consequente replantio, tratamento dado às mudas (coroamento, adubação, controle de pragas, irrigação), acompanhado de registro fotográfico.</p>	<p>Apresentar PTRF em até 45 dias a contar da emissão da Licença.</p> <p>Comprovação da execução: Semestralmente até 2022. A partir de 2023, anualmente, durante a vigência da mesma.</p>
13	Apresentar ART do(s) responsável(is) técnico(s) pela operação da ETE.	Em até 15 dias, a contar da emissão da Licença.
14	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005	Nota Técnica Dimog NT – 002/2005
Ribeirão Paciência (A montante e a jusante do local de lançamento)		

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes, a contar da data de concessão da Licença. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.